PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.658

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR ÁREA DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, uma área de terreno com aproximadamente **4.864,00m² (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados)**, localizada na Rua José Raphael de Mesquita, Bairro Residencial Belo Horizonte, em Varginha/MG, para fins de instalação da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, tem as seguintes descrições:

"A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM, cuja descrição se inicia no vértice P1 de coordenada E(X) 451.901,4390m e N(Y) 7.616.146,7990m, assinalado em planta anexa como segue:

*Do vértice **P1** segue até o vértice **P2**, de coordenada U T M E=451.954,3410m e N= 7.616.179,3240m, no azimute de 58°24'57", na extensão de*

62,100m; *Do vértice* ***P2*** segue até o vértice **7**, de coordenada U T M E= 452.004,0654m e N= 7.616.112,5922m, no azimute de 143°18'31", na extensão de **83,220m;** Do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada UTM E= 451.977,6045m e N=7.616.109,4373m, no azimute de **236°12'03"**, na extensão de **26,648m;** Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada UTM E=451.968,8733m e N=7.616.107,3320m, no azimute de **256°26'35"**, na extensão de 8,981m; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada UTM E=451.960,9384m e N=7.616.101,5958m, no azimute de **234°08'11"**, na extensão de 9,791m; Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada UTM E=451.942,0600m e N= 7.616.085,6789m, no azimute de **229°51'54"** na extensão de 24,693; Do vértice **11** segue até o vértice **11A**, de coordenada UTM E=451.937,8349m e N=7.616.083,0554m, no azimute de **238°09'44"**, na extensão de 1,697m; Finalmente do vértice **11A** segue até o vértice **P1**, no azimute de **330°16'38"**, na extensão de 73,400m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **4.864,00m²** e um perímetro de **290,53m.**

Confrontações: Do vértice **P1** ao vértice **P2** limita-se por linha de divisa, confrontando com Área Verde 1; Do vértice **P2** ao vértice **7** limita-se por divisa com cerca, confrontando com Área Verde no bairro Vale das Palmeiras; Do vértice **7** ao vértice **11A** limita-se por divisa com cerca, confrontando com **Gleba A** - matrícula nº 45.152; Finalmente do vértice **11A** ao vértice **P1**, limita-se pelo bordo da Rua José Raphael de Mesquita.

§ 2º A área de que trata o "caput" deste artigo consta do Livro 2, da matrícula nº 71.902, Ficha 01 F, constante nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG, parte integrante desta Lei.

§ 3º A área a ser doada foi avaliada em **R$ 904.110,59 (novecentos e quatro mil, cento e dez reais, cinquenta e nove centavos)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, constante do **Processo Administrativo nº 17.422/2018.**

Art. 2° Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 3° O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O início das atividades da donatária deverá se dar imediatamente após a conclusão das obras, sob as penas da reversão do imóvel na forma do *caput* do presente artigo.

Art. 4° O imóvel doado, além daqueles casos previstos no artigo 3°, também reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, antes de transcorridos **10 (dez) anos** da lavratura da Escritura Pública de Doação, o órgão donatário deixar de cumprir as finalidades específicas objeto da presente doação.

Art. 5° Depois de transcorridos **10 (dez) anos** de efetivo funcionamento por parte da donatária na área doada, conforme consignado na presente Lei, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta do órgão donatário.

Art. 6° A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no Artigo 17, § 4°

da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º.

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de dezembro de 2019; 137º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KIROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
71.901	01F

Matrícula nº 71.901 - **Data:** 09/04/2019
Imóvel: Área 1, situada em Varginha, no Bairro Residencial Belo Horizonte, com área de 11.056,21m², e as seguintes medidas e confrontações: A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM, cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada E(X) 451.785,6360 m e N(Y) 7.616.298,4437 m, assinalado em planta como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E= 451.817,8528 m e N= 7.616.290,0767 m, no azimute de 104°33'31" na extensão de 33,286 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E= 451.836,4843 m e N= 7.616.271,1204 m, no azimute de 135°29'42", na extensão de 26,580 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E= 451.858,4322 m e N= 7.616.260,0386 m, no azimute de 116°47'23", na extensão de 24,587 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E= 451.887,2851 m e N= 7.616.245,7519 m, no azimute de 116°20'33", na extensão de 32,196 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E= 451.912,4678 m e N= 7.616.235,5184 m, no azimute de 112°06'55", na extensão de 27,183 m; Do vértice 6 segue até o vértice P2, de coordenada UTM E= 451.954,3410 m e N= 7.616.179,3241 m, no azimute de 143°18'31", na extensão de 70,080 m; Do vértice P2 segue até o vértice P1, de coordenada UTM E= 451.901,4388 m e N= 7.616.146,7986 m, no azimute de 238°24'57" na extensão de 62,100 m; Do vértice P1 segue até o vértice 11B, de coordenada UTM E= 451.846,8788 m e N= 7.616.242,3721 m, no azimute de 330°16'38", na extensão de 111,670 m; Do vértice 11B segue até o vértice 11C, de coordenada UTM E= 451.799,9829 m e N= 7.616.215,5982 m, no azimute de 240°16'37", na extensão de 54,000 m; Do vértice 11C segue até o vértice 11 D, de coordenada UTM E= 451.787,7047 m e N= 7.616.218,9518 m, no azimute de 285°16'37", na extensão de 14,140 m; Do vértice 11D segue até o vértice 57, de coordenada UTM E= 451.756,1031 m e N= 7.616.274,3039 m, no azimute de 330°16'38", na extensão de 68,880 m; Finalmente do vértice 57 segue até o vértice 1, no azimute de 50°44'16" na extensão de 61,586 m, fechando assim o polígono acima descrito. Confrontações: Do vértice 1 ao vértice P2 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Área Verde do bairro Vale das Palmeiras; Do vértice P2 ao vértice P1 limita-se por linha de divisa, confrontando com Área Verde 1; Do vértice P1 ao vértice 11B limita-se pelo bordo da Rua José Raphael de Mesquita; Do vértice 11B ao vértice 11C limita-se pelo bordo da Rua José Lohner Negrão; Do vértice 11C ao vértice 11D limita-se pelo bordo da confluência entre a Rua José Lohner Negrão e a Avenida Romeu Rossignoli; Do vértice 11D ao vértice 57 limita-se pelo bordo da Avenida Romeu Rossignoli; Finalmente do vértice 57 ao vértice 1 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Bairro Belo Horizonte III. Inscrição cadastral: 30.052.0010.000. **Proprietário: MUNICIPIO DE VARGINHA**, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50, Bairro Vila Paiva. **Registro anterior**: Matrícula nº71.900 desta Serventia. Emol=R$40,64 AC=R$2,44 TFJ=R$13,55 ISS=R$0,81 VFU=R$57,44 Cod.4401-6 Qtd: 1

Av-1-71.901. Protocolo nº 202.776, em 03/04/2019. **AFETAÇÃO.** De acordo com o registro do lotamento objeto do **R-2-44.251** o imóvel objeto desta matrícula está afetado como **área verde I do domínio público** do Município. Data da averbação: 09/04/2019. O Oficial. Dou fé.
Emol=R$16,16 AC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4159-0 Qtd: 1

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº150.856. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86)

Varginha, 15 de abril de 2019. O Oficial, _____

Theófilo Gomes Ferreira
REGISTRADOR SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG

Selo Eletrônico nºCSI43183
Cód. Seg.: 8672-0632-6753-3844

Quantidade de Atos Praticados:1
Emol. R$18,84 - TFJ R$6,65 - Valor Final R$25,85
Consulte a validade deste Selo no site **https://selos.tjmg.jus.br**

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
71.902	01F

Matrícula nº 71.902 - **Data**: 09/04/2019
Imóvel: Área 1-A, situada em Varginha, no Bairro Residencial Belo Horizonte, com área de 4.864,00m², e as seguintes medidas e confrontações: A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodesico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M, cuja descrição se inicia no vértice P1 de coordenada E(X) 451.901,4390 m e N(Y) 7.616.146,7990 m, assinalado em planta como segue: Do vértice P1 segue até o vértice P2, de coordenada U T M E= 451.954,3410 m e N= 7.616.179,3240 m, no azimute de 58°24'57", na extensão de 62,100 m; Do vértice P2 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 452.004,0654 m e N= 7.616.112,5922 m, no azimute de 143°18'31", na extensão de 83,220 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E= 451.977,6045 m e N= 7.616.109,4373 m, no azimute de 263°12'03", na extensão de 26,648 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E= 451.968,8733 m e N= 7.616.107,3320 m, no azimute de 256°26'35", na extensão de 8,981 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E= 451.960,9384 m e N= 7.616.101,5958 m, no azimute de 234°08'11", na extensão de 9,791 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E= 451.942,0600 m e N= 7.616.085,6789 m, no azimute de 229°51'54", na extensão de 24,693 m; Do vértice 11 segue até o vértice 11 A, de coordenada UTM E= 451.937,8349 m e N= 7.616.083,0554 m, no azimute de 238°09'44", na extensão de 1,697 m; Finalmente do vértice 11A segue até o vértice P1, no azimute de 330°16'38", na extensão de 73,400 m, fechando assim o polígono acima descrito. Confrontações: Do vértice P1 ao vértice P2 limita-se por linha de divisa, confrontando com Área Verde 1; Do vértice P2 ao vértice 7 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Área Verde do bairro Vale das Palmeiras; Do vértice 7 ao vértice 11A limita-se por divisa com cerca, confrontando com Gleba A -matrícula nº: 45.152; Finalmente do vértice 11A ao vértice P1 limita-se pelo bordo da Rua José Raphael de Mesquita. Inscrição cadastral: 30.052.0800.000. **Proprietário**: **MUNICIPIO DE VARGINHA**, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50, Bairro Vila Paiva. **Registro anterior**: Matrícula nº71.900 desta Serventia. Emol=R$40,64 RC=R$2,44 TFJ=R$13,55 ISS=R$0,81 VFU=R$57,44 Cod.4401-6 Qtd: 1

Av-1-71.902. Protocolo nº 202.776, em 03/04/2019. **AFETAÇÃO.** De acordo com o registro do lotamento objeto do **R-2-44.251** o imóvel objeto desta matrícula está afetado como **área verde I-A do domínio público** do Município. Data da averbação: 09/04/2019. O Oficial. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4159-0 Qtd: 1

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº150.856. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86)

Varginha, 15 de abril de 2019. O Oficial, _____

Theófilo Gomes Ferreira
REGISTRADOR SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG

Selo Eletrônico nºCSI43184
Cód. Seg.: 3861-3448-1115-8779

Quantidade de Atos Praticados:1
Emol. R$18,84 - TFJ R$6,65 - Valor Final R$25,85
Consulte a validade deste Selo no site **https://selos.tjmg.jus.br**